



DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadania Boavistense a Senhora **Luzitana Maria Alves Maciel (Loura)** e dá outras providências.

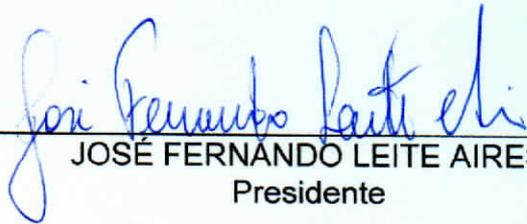
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Boavistense à Senhora **Luzitana Maria Alves Maciel (Loura)**, pelos relevantes serviços prestados a comunidade de Boa Vista.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará oportunamente local e data para a entrega da citada honraria a homenageada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 27 de fevereiro de 2023.



JOSE FERNANDO LEITE AIRES
Presidente

Divisão de Iluminação Pública, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 01 de fevereiro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:67D8756B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 043/2023

PORTARIA Nº. 043/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação complementar, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 0340, de 28 de dezembro de 2022, onde Reorganizou a Estrutura Administrativa do Município de Barra de Santa Rosa - PB,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA CLAUDENICE CRUZ DA SILVA DINIZ**, para o cargo comissionado de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 01 de fevereiro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:92DDD6D2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadania Boavistense a Senhora Luzitana Maria Alves Maciel (Loura) e dá outras providências.

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Boavistense à Senhora **Luzitana Maria Alves Maciel (Loura)**, pelos relevantes serviços prestados a comunidade de Boa Vista.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará oportunamente local e data para a entrega da citada honraria a homenageada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 27 de fevereiro de 2023.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Presidente

Publicado por:
Ewerson Marinho
Código Identificador:37FD1FC7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 742/2023

Boa Vista – PB, 27 de fevereiro de 2023

ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 717 DE 02 DE MAIO DE 2022 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Artigos 34, 57, 58, 59 e 60 da Lei Municipal nº 717/2022 passam a ter a seguinte redação:

Art. 34 - São cargos de provimento em Comissão do Quadro dos Profissionais da Educação Pública Municipal:

I - ...

II - Diretor Educacional;

III - Diretor Educacional Adjunto

IV - ...

V - ...

Art. 57 - A designação do Profissional do Magistério para os cargos de Diretor Educacional e Diretor Educacional Adjunto de estabelecimento de Ensino Fundamental e de Unidade de Educação Infantil se dará obedecidos os termos da Lei nº 722/2022.

Art. 58 - Deverá ser designado Diretor Educacional Adjunto para as unidades escolares que:

I - Sejam nucleadas e funcionem no turno da noite;

II - Que não sejam nucleadas, mas que funcione nos turnos manhã e tarde e que tenham mais de 100 (cem) alunos;

III - Que não sejam nucleadas, não possuam tempo integral, mas que possuam pelo menos duas turmas funcionando à noite ou as que tenham mais de 600 (seiscentos) alunos;

IV - Possuam mais de 200 (duzentos) alunos;

Parágrafo Único - Será considerada Núcleo a junção de unidades escolares de regiões próximas e que não atinjam a quantidade mínima de 50 alunos por unidade.

Art. 59 - Somente às escolas que possuam acima de 600 (seiscentos) alunos, e tenham expedientes nos três turnos ou atendam o Fundamental I e II, serão designados 2 (dois) Diretores Educacionais Adjuntos.

Art. 60 - Farão jus a uma gratificação de acesso difícil GAD, aqueles profissionais da educação que desempenham funções de docência e administração em escolas da zona rural e vice-versa, correspondente a até 15% (quinze por cento) do vencimento básico do docente e de 10% (dez por cento) do vencimento básico do diretor educacional e será somente concedida durante o período letivo, por solicitação do interessado.

...

§ 3º - A ajuda de transporte para deslocamento dentro da extensão territorial do município será concedida aos profissionais de educação do magistério e como diretor educacional, desde que o município não disponibilize transporte para os mesmos.

Art. 2º - Ficam modificadas as nomenclaturas, simbologias e valores dos Cargos em Comissão de **Administrador Escolar, Administrador Escolar Adjunto e Administrador de Creche - Símbolos AE-1, AE-2, AE-3, AF-1, AD-1 e AC-1, respectivamente,**